



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1310

Recife - Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.608/2023 Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2023, de 25/08/2023, publicada no DOE do dia 28/08/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.609/2023 Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão da licença médica do Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.610/2023 Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.611/2023 Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Procurador de Justiça Criminal, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias de Dra. Adriana Gonçalves Fontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.612/2023 Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Designar o Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, 10º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias de Dra. Andrea Karla Maranhão Conde Freire.

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Mario Germano Palha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.613/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PORTARIA PGJ Nº 2.616/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/10/2023 a 31/10/2023, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias da Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.614/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PORTARIA PGJ Nº 2.617/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

Designar a Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, 18ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, no período de 11/10/2023 a 30/10/2023, em razão das férias do Dr. Jose Correia de Araujo.

I - Designar a Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias do Dr. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.615/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.618/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.619/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.620/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.621/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.622/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a ausência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.623/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 06/10/2023 a 25/10/2023, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.624/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Guilherme Vieira Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.625/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício

simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Humberto da Silva Graça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.626/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias do Dr. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.627/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 22/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Renata Santana Pego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.628/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital e 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 25/09/2023 a 30/09/2023, em razão da licença prêmio do Dr. Flávio Roberto Falcão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.629/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/10/2023 a 24/10/2023, em razão da licença prêmio do Dr. Flávio Roberto Falcão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.630/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/10/2023 a 24/10/2023, em razão da licença prêmio do Dr. Flávio Roberto Falcão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.631/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da Dra. Juana Viana Ouriques de Oliveira, em razão de gozo de férias escalares, no mês de setembro/2023;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o

interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação específica nos processos e procedimentos, durante o período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Juana Viana Ouriques de Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.632/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença maternidade n.º 460557/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria PGJ n.º 2.251/2023, publicada no Diário Oficial de 04/08/2023, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período 03/08/2023 a 13/08/2023, em razão da licença médica da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

LEIA-SE:

Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período 03/08/2023 a 13/08/2023, em razão da licença maternidade da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

II - Retroagir o efeito da presente Portaria ao dia 03/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.633/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença maternidade n.º 460557/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período 14/08/2023 a 29/01/2023, em razão da licença maternidade da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

II - Retroagir o efeito da presente Portaria ao dia 14/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.634/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ nos autos do requerimento eletrônico nº 461371/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 2.309/2023, publicada no DOE de 14/08/2023, por meio da qual foi designado o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.310/2023, publicada no DOE de 14/08/2023, por meio da qual foi designada a Dra. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.635/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 2.433/2023, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, a partir da publicação da presente Portaria até

30/09/2023, em razão da licença maternidade da Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.636/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a proximidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios pernambucanos, a ser realizado no dia 01 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecida no artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja etapa de eleição direta será realizada no dia 01 de outubro de 2023 em todos os municípios do país;

CONSIDERANDO os termos Recomendação n.º 100/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para fortalecer a atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0266.0018369/2023-12;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Portaria PGJ n.º 2.541/2023, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco na fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar editais de habilitação para atuação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos municípios relacionados conforme anexo desta Portaria, nos dias 30/09 e 01/10/2023.

§1º. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) encaminhem seus requerimentos de habilitação.

§2º. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados pelos Promotores(as) de Justiça interessados(as) ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

§3º. A lista dos(as) habilitados(as) será publicada até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no §1º.

§4º. Serão observados, para fins de desempate na habilitação, os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do Ministério Público e, sucessivamente, a antiguidade na carreira, o maior tempo de serviço na Administração Pública estadual, federal, municipal e, finalmente, a maior idade.

Art. 2º. Os(As) Promotores(as) de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude deverão permanecer de plantão presencial durante todo o final de semana da votação direta dos membros do Conselho Tutelar, sendo-lhes assegurado, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

final de semana da votação (sábado e domingo), o direito à compensação correspondente, na forma disciplinada na Resolução RES PGJ n.º 01/2023, conforme estabelecido nos arts. 2º, caput, e 3º, §3º, da Portaria PGJ n.º 2.541/2023.

Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 257/2023
Recife, 14 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 462320/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 460194/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 13/09/2023
Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, suspensas por força da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2022, da haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2023. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02/10 a 11/10/2023, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462296/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462150/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 462182/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462193/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462201/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462213/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462216/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 07/09 e 08/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462222/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462225/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462239/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/09/2023
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462241/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462242/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462244/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462250/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462252/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462255/2023
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462257/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 09/09 e 10/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462272/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Tramitando via requerimento eletrônico nº 462261/2023. Arquite-se.

Número protocolo: 462291/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462309/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462332/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462341/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/09/2023

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 462343/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/09/2023
 Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462349/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/09/2023
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462363/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/09/2023
 Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462364/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/09/2023
 Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 09/09 e 10/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462447/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/09/2023
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462449/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio
 Data do Despacho: 13/09/2023
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
 Despacho: Ao DMDD para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462453/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/09/2023
 Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462461/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/09/2023
 Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462337/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 13/09/2023
 Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462398/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 13/09/2023
 Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462185/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 13/09/2023
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/12/2023, restando 10 (dez) dias para gozo na forma requerida. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462463/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/09/2023
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462459/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/09/2023
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: Ciente, arquite-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 258/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1413.0021878/2023-02
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 13/09/2023
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com suas alterações posteriores, e após, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos. Em seguida, retornem os autos pra análise e deliberação.

Número protocolo: 19.20.0290.0022292/2023-43
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/09/2023
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.772,58, bem como de passagens aéreas, à Dra. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e familiar Contra a Mulher (COPEVID), participar de Reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Manaus – AM, no período de 09/10 a 11/10/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0021233/2023-58
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/09/2023
Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, ao Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, Promotor de Justiça de Custódia, para, em atendimento à Convocação PGJ nº 011/2023, participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar no município de Serra Talhada/PE, no dia 29/08/2023, com saída no dia 29 e retorno no dia 30/09/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências,

remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0021474/2023-15
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/09/2023
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.256,00, bem como de passagens aéreas, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar, em atenção ao ofício nº 090/2023-Presidência do CNOMP, da 67ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público, a se realizar em Brasília/DF, nos dias 05 e 06/10/2023, com saída no dia 04 e retorno no dia 06/10/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0015647/2023-62
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de mudança
Data do Despacho: 13/09/2023
Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIRÔA SILVEIRA PAES
Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Número protocolo: 19.20.0284.0022496/2023-57
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/09/2023
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.772,58, bem como de passagens aéreas, à Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Defesa da Saúde, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDS), participar de Reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Manaus – AM, no período de 09/10 a 11/10/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DECISÕES Nº PGJ 06/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0286.0020946/2023-70
Suscitante: 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquiridos da Capital
Suscitado: 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no Juizado Especial Criminal
Conflito Negativo de Atribuições
DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis, respeitada a independência funcional do membro.

SEI nº 19.20.0286.0017457/2023-86

Suscitante: 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos

Suscitado: 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante o 1º Juizado Especial Criminal da Capital

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante o 1º Juizado Especial Criminal da Capital, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis, respeitada a independência funcional do membro.

SEI nº 19.20.0239.0016097/2023-69

Suscitante: 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no 1º Juizado Especial Criminal da Capital

Suscitado: 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à Central de Inquéritos, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis, respeitada a independência funcional do membro.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 118/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 36ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 18 a 22 de setembro de 2023, conforme Aviso nº 115/2023-CSMP, publicado no DOE de 06/09/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 14 setembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM 039/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de

1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado deverá ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Declaração de Bens.

Recife, 14 de setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº SUBADM1087/2023

Recife, 13 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de S. Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1035/2023 de 31/08/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº SUBADM1088/2023

Recife, 13 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1035/2023 de 31/08/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº SUBADM1089/2023

Recife, 13 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 28/08/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina, a respeito da Republicação Decreto nº 005/2023, que divulga o calendário de feriados para o ano de 2023, no Município de Petrolina.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão do servidor do Ministério Público, referente ao feriado Municipal do dia 21 de SETEMBRO de 2023, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2023.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº SUBADM1091/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/08/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada em 28/08/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0019220/2023-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.839-0, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/08/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular TALITA ALMEIDA BARBOSA, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.388-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 16/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº SUBADM1092/2023

Recife, 14 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/08/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2475/2023, de 25/08/2023 e publicada em 28/08/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0021297/2023-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.829-9, lotado nas 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 21/08/2023, tendo em vista o gozo de férias, bem como 02 dias de folgas compensadas, referentes aos dias 31/08/2023 e 01/09/2023, da titular MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.018-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 21/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Setembro de 2023.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Em exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 164/203**
Recife, 14 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 05/09/23
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 05/09/23
Interessado(a): Crisley Patrick Tostes
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência da requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 05/09/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 05/09/23
Interessado(a): 2ª Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata
Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral, para providências

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 130/2023
Data do Despacho: 06/09/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça Buíque
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 06/09/23
Interessado(a): Subprocuradoria de Geral em Assuntos Institucionais
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento supra, da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, com as nossas homenagens.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedoria-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1246
Assunto: Ofício nº 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SECCGMP
Data do Despacho: 12/09/23
Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1249
Assunto: PGA nº 021/2022
Data do Despacho: 13/09/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1250
Assunto: Notícia de Fato nº 031/23
Data do Despacho: 13/09/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1251
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 13/09/23
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1252
Assunto: Prazo
Data do Despacho: 13/09/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 18/2023
Data do Despacho: 12/09/23
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Acolho a manifestação da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria administrativa para as providências de praxe.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 06/09/23
Interessado(a): CAO Saúde
Despacho: À Secretaria Administrativa para que providencie as informações solicitadas. Após, devolva-se ao CAO Saúde.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 021/2022
Data do Despacho: 11/09/23
Interessado(a): ...
Despacho: Acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar e designo realização da Inspeção a fim de verificar o andamento do presente PGA e envolvendo especificamente os feitos acima referidos. À Secretaria Técnica para as providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 11/09/23

Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM, certificados, bem como informo que o município de residência da requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/09/23

Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 11/09/23

Interessado(a): Adriano Camargo Vieira

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM, certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 035/2023

Data do Despacho: 12/09/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Como se vê, a/o agente ministerial noticiado(a) vem adotando providências (...), inexistindo, portanto, justa causa para a adoção de quaisquer providências nesta esfera disciplinar. Nesse trilhar, e entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 055/2023

Data do Despacho: 12/09/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, não remanescendo qualquer medida a ser adotada por este Órgão Correcional em relação ao caso em comento, determino o arquivamento do presente expediente, com as anotações de estilo e ciência à parte interessada. Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 01872.000.562/2021

Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.562/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.562/2021

ATO DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2020 Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF

Procedimento administrativo de acompanhamento de

instituições 01872.000.562 /2021

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF, Petrolina, exercício 2020;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força na forma do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução.

Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à delimitação objetiva dos procedimentos em tramitação nesta 2ª PJDC, inclusive como medida essencial, guiada pela atuação resolutive, para melhor desempenho das atribuições do Ministério Público, notadamente no velamento das fundações, para os fins do eficiente e efetivo equacionamento da demanda em tempo hábil, seguindo as diretrizes de racionalidade e otimização dos resultados úteis que, a todo momento, devem orientar a atuação do Parquet, nos moldes da Recomendação nº 54/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 1389/2023-P, pela aprovação das contas COM ressalvas, e o Parecer Técnico nº 1.253/2022-P, pela aprovação das contas COM ressalvas, da lavra dos Analistas Ministeriais – Peritos Contábeis do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR, COM RESSALVAS, a prestação de contas referente à Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF, exercício 2020.

Notifique-se a representante legal da entidade, informando-o acerca da aprovação com ressalvas das contas sub oculus, destacando-se, contudo, que nas futuras prestações de contas será indispensável a apresentação dos documentos indicados nos Pareceres Técnicos da GEMAT – Contabilidade, acima referidos.

Comunique-se ao Conselho Superior, com cópia do presente despacho.

Cumpridas todas as deliberações anteriores, venham os autos conclusos, para fins de ARQUIVAMENTO.

Petrolina - PE, 12 de Setembro de 2023.

Cíntia Micaella Granja
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01776.000.142/2023 Recife, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 01776.000.142/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Referente ao Procedimento Administrativo nº 01776.000.142/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 260, § 4º, e art. 260-J, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em cada comarca fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança, com base no art. 260-I, e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), divulgar amplamente para a população, dentre outros, os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto atendido;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Colaboração nº 022/2022, firmado entre o COMDICA e a Organização da Sociedade Civil Grupo Ruas e Praças para execução do projeto "Tem Vida Nas Ruas", o qual prevê, em sua Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES, item 2.1., inciso II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alínea c, a necessidade de "divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014";

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, "As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da

organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício";

CONSIDERANDO que em diligências efetuadas no Procedimento Administrativo em apreço, foi apurado que a entidade supracitada não cumpriu integralmente a obrigação constante no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014. RESOLVE RECOMENDAR:

1 - À direção da entidade Grupo Ruas e Praças:

1.1 - que providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a divulgação na internet (através de sua página oficial e/ou nas redes sociais) e em local visível de sua sede social (através de cartazes, papel ofício ou banners), em relação ao Termo de Colaboração nº 022/2022, firmado com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Recife, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quais sejam:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do item 1.1 acima, instruído com imagens que comprovem o efetivo cumprimento da Recomendação;

2 - Ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA:

2.1 - que adote, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, todas as medidas cabíveis e necessárias para orientar, exigir e monitorar o seu cumprimento, pela entidade acima, quanto à divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas atividades, de todas as informações constantes do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e conforme cláusula expressa e pactuada no termo de colaboração supracitado;

2.2 - que encaminhe, no mesmo prazo acima, informações acerca das medidas adotadas para o cumprimento do item 2.1 desta Recomendação;

3 – A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Encaminhe-se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 13 de setembro de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02340.000.009/2023
Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02340.000.009/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Promotores de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja

imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO que, nesse sentido, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º:

" É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”.

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 02340.000.009/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Vitória de Santo Antão e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Vitória de Santo Antão, na pessoa do Prefeito Paulo Roberto Leite de Arruda que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas

no que concerne à disponibilização e à transparência de dados identificação relativos aos ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Poder Público e Entidades do Terceiro Setor, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Vitória de Santo Antão, 12 de setembro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça - GACE

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça - GACE

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02419.000.001/2021 Recife, 26 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02419.000.001/2021 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021

(Ref.: NF nº 02419.000.001/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127 da Constituição Federal, no art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, com as disposições do art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO as diretrizes constantes da Lei nº 11.304/1995 – Lei Orgânica da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, que norteiam a Política Habitacional Distrital;

CONSIDERANDO os Autos nº 02419.000.001/2021, de Notícia de Fato pertinente ao ordenamento das praias de Fernando de Noronha, bem como os termos constantes do Decreto Distrital nº 05/2017.

CONSIDERANDO, por fim, informações de que inúmeras embarcações vêm ocupando desordenadamente a área da Praia do Porto, notadamente as denominadas “canoas havaianas”, em absoluto desacordo com a Legislação Distrital, Estadual e Federal.

RESOLVE RECOMENDAR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Para Administração da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha:

I - que suspenda a expedição de concessão, permissão e/ou autorização para ingresso de novas embarcações, inclusive e especialmente “canoas havaianas”, até a total e necessária ordenação da Praia do Porto, nos termos do Decreto Distrital nº 05 /2017, ou efetivação de Termo de Compromisso com o Ministério Público de Pernambuco;

II – que proceda com a intimação, nos termos do art. 4º e seu Parágrafo Único, do Decreto Distrital nº 05/2017, para que os respectivos proprietários removam as embarcações que se encontrem estacionadas na Praia do Porto, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo da multa diária de R\$1.000,00 a R\$3.000,00 estabelecida pelo Anexo do alhures referido Decreto Distrital nº 05/2017.

III – Ultrapassado o prazo de 30 dias para a remoção espontânea das embarcações pelos respectivos proprietários, que a Administração proceda com a apreensão e remoção das embarcações remanescentes para local adequado, ingressando com as ações administrativas e/ou judiciais para execução das multas não honradas.

IV – Agende-se audiência com a Administração da ATDEFN e com a Administração do Porto para possível elaboração de Termo de Compromisso. Convide se o(a) representante da Marinha do Brasil, do ICMBio e da CPRH, em exercício neste Arquipélago.

V – Fica concedido o prazo de 15 dias para a Administração da ATDEFN e a Administração do Porto informar do acatamento da presente Recomendação, bem como sobre as providências adotadas.

Intime-se e publique-se,

Fernando de Noronha-PE, 26 de agosto de 2021.

FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Promotor de Justiça
no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 03/2023.

Recife, 14 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira

RECOMENDAÇÃO nº 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjuridicizar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional,

fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais, passando a constar da redação do artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente que, “o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial” (destaque nosso);

CONSIDERANDO a proximidade do pleito, que este ano ocorrerá no dia 1º de outubro, bem como a importância da divulgação da sua realização a fim de ampliar ao máximo a participação da comunidade local e, desse modo, aumentar a representatividade dos eleitos.

CONSIDERANDO o teor do artigo 10, inciso I, da Resolução 231/2022 do CONANDA, in verbis:

1

“Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

(...)”

CONSIDERANDO que o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR: AO PREFEITO MUNICIPAL e À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDECA que:

a) Seja dada ampla divulgação/publicidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, além de campanha de conscientização de sua importância, destacando a data de realização do pleito, inclusive nos correspondentes sítios eletrônicos oficiais e nas respectivas redes sociais (da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal), bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospital, UPA, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., somada à divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

b) Seja considerado o teor do § 1º do artigo 10 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, abaixo colacionado:

“A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.”

2

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

À secretaria desta Promotoria de Justiça, remeta-se cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Presidente do COMDECA;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do MPPE, para conhecimento e registro;
4. Para a Subprocuradoria em matéria Administrativa para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Pesqueira, 14 de setembro de 2023.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n.º 01/2023

Recife, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Ibirimir-PE

RECOMENDAÇÃO n.º 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Ibirimir/PE, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, artigos 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do

Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, trouxe inovações em relação à antiga Resolução nº 170/2014, inclusive na temática da campanha eleitoral e condutas vedadas aos candidatos e candidatas a membro dos conselhos tutelares, conforme se observa:

“Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros. §1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais

irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente."

CONSIDERANDO que a referida resolução estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, e que as condutas ali arroladas podem dar causa ao reconhecimento de inidoneidade de candidatos e candidatas, gerando ausência de requisito legal imprescindível para o exercício da função, nos termos do art. 133 do ECA;

CONSIDERANDO que artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Ibirimir e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E À COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL:

a) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs, carros de som e rádios locais;

b) Que seja dada ampla divulgação, ao público externo e aos inscritos e inscritas quanto às regras de condução do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal, inclusive através da reunião prevista no art. 7º, § 1º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

c) Que sejam processadas e decididas denúncias referentes à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão imediata da propaganda, recolhimento do material e cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;

c) Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha.

III - AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS AO CONSELHO TUTELAR:

a) Que SE ABSTENHAM de praticar atos voltados à campanha para o processo de escolha antes da publicação da lista dos habilitados e habilitadas, e fora do período designado conforme edital e cronograma do certame, considerando que tal prática poderá importar reconhecimento de inidoneidade, requisito essencial ao exercício da função (art. 133 do ECA);

b) Que SE ABSTENHAM de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico ou religioso, ou ferimento de quaisquer dos princípios constitucionais para tanto, sendo proibido:

I. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

III. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

IV. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

V. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

c) Que SE ABSTENHAM de realizar campanha que importe poluição sonora, perturbação do sossego público ou que comprometam o patrimônio público, para tanto, sendo proibida a propaganda:

I. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

II. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata

III. de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

IV. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

V. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e

tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VI. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

d) Que, no dia do sufrágio, SE ABSTENHAM de promover a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

e) Que, em complemento aos itens anteriores, OBSERVEN as demais disposições contidas ao longo dos parágrafos do artigo 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

O não atendimento da presente Recomendação implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização adequada.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito do Município de Ibimirim/PE e à Presidência do CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Ibimirim/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Oficie-se a blogs, rádios e sítios eletrônicos com especial alcance neste município, solicitando que, no cumprimento do papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação durante a sua programação;

V - Providencie-se necessária publicidade por meio da publicação no Diário Oficial;

VI - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude.

Registre-se. Publique-se.

Junte-se a presente aos autos do Procedimento nº 01565.000.005/2023.

Ibimirim/PE, 13 de setembro de 2023.

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01926.000.166/2022 Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.166/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.166/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação contra a Sra. Mary Patrícia Correia de Andrade da Veiga, que seria servidora fantasma na Câmara de Vereadores de Olinda (MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 776601)

CONSIDERANDO a denúncia anônima de que a funcionária, Sra. Mary Patrícia Correia de Andrade da Veiga, cedida pelo executivo municipal olindense para a Câmara Municipal de Olinda, não comparece ao serviço, agindo como uma "funcionária fantasma";

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão

do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Reitere-se o Ofício nº 01926.000.166/2022-0005;

2 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01882.000.100/2023

Recife, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01882.000.100/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01882.000.100 /2023

OBJETO: Prestação de contas do Itaú sobre recursos enviados ao COMDICA para execução de projetos no RECONNECTAR, enviados em 2021, para execução em 2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1o, VIII, 4o, 5o, da 7.347/1985 e art. 201 do ECA;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, pela Lei municipal nº 3.362/91.

CONSIDERANDO o repasse de recursos do grupo Itaú ao CMDICA destinados ao projeto (RE)CONNECTAR;

CONSIDERANDO que está pendente o controle de análise

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

técnica da GEMAT - Equipe de Contabilidade – Reservada para Dilma Maria Ferreira - nº 01854.000.033 /2023;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato expirou;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas de recursos repassados ao Fundo Municipal supramencionado;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da da Resolução RES-CSMP No 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da prestação de contas do COMDICA quanto aos recursos recebidos do conglomerado Itaú, destinados ao projeto (RE-CONECTAR), determinando, de logo:

I) Aguarde-se o relatório contábil em andamento.

II) ENCAMINHE-SE cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

III) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração deste procedimento encaminhando cópia desta portaria.

IV) Por fim, remeta-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania).

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de setembro de 2023.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.081/2022
Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.081/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.081/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apenas os municípios Abreu e Lima, Angelim, Igarassu, Jaqueira, Glória do Goitá, Água Preta, Bodocó, Carnaubeira da Penha, Catende, Chã de Alegria, Cumaru, Ilha de Itamaracá, Ingazeira, Paranatama, Paulista, Quixaba, São José da Coroa Grande e Tuparetama ainda não responderam a pesquisa de diagnóstico do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, acessível através do link: <https://pt.surveymonkey.com/r/PESSOAIOSA>.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, dado o tempo da última informação prestada pelo Município de Catende/PE sobre a questão objeto deste procedimento, a expedição de ofício, de ordem, para que o ente municipal referido se pronuncie sobre a regularização da situação no prazo de 30(trinta) dias.

Cumpra-se.

Catende, 12 de junho de 2023.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.254/2021
Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.254/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.254/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Uso inadequado do símbolo de acessibilidade em transporte público. INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em seguida, oficie-se à Sra. Prefeita para, em 10(dez) dias, se pronunciar sobre o fato objeto do presente procedimento.

Cumpra-se.

Catende, 12 de junho de 2023.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01633.000.138/2023
Recife, 13 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01633.000.138/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01633.000.138/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Perturbação do sossego no centro da cidade de Alagoinha/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

A nomeação de Ana Karina da Silva Vasconcelos Wanderley, auxiliar administrativo, para secretariar o presente procedimento;

A reiteração do ofício nº 01633.000.138/2023-0007;

O envio de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.

Cumpra-se.

Alagoinha, 13 de setembro de 2023.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.001.009/2022
Recife, 29 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02088.001.009/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02088.001.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02088.001.009/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A.F.D.A., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, devolução dos autos pela equipe técnica, conforme determinação constante no despacho de evento 39.

3.2. Reiterem-se os ofícios de eventos 42 e 43, requisitando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.4. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.104/2022**Recife, 13 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.104/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.104/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que as diárias são verbas indenizatórias destinadas a custear despesas com alimentação, estadia e locomoção de agente público (servidor público ou agente político), que necessite se deslocar para outro local dentro do território nacional ou internacionalmente, visando desempenhar as atribuições inerentes ao cargo público que ocupa;

CONSIDERANDO a concessão de diárias pela Administração Pública não encontra previsão em norma jurídica de aplicabilidade geral, cabendo, assim, a cada ente federativo, por meio de legislação própria, reger a forma de concessão, de aplicação e de prestação de contas das verbas deferidas a seus agentes públicos a título de diárias;

CONSIDERANDO notícia de fato XXX dando conta que o Prefeito do Município de XXX recebeu diárias por deslocamentos a serem realizados no exercício da função, mas que não ocorreram, uma vez que o Prefeito XXX permaneceu no Município de XXX nas datas de suposto deslocamento, conforme imagens colhidas nas redes sociais e autorizações de despesas acostadas à notícia;

CONSIDERANDO que foram anexadas à notícia de fato prestações de contas do Prefeito do Município de XXX pelo recebimento de diárias em que não são acostados documentos probatórios de efetivo deslocamento;

CONSIDERANDO que os art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 disciplinam, em termos de orçamento público, que o pagamento de despesa só será efetuado quanto ordenado após sua regular liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, inclusive os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu art. 9 e 11 constituir ato de improbidade administrativa conduta que cause enriquecimento ilícito do agente público e ofensa aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa na utilização de combustíveis a serviço da Câmara de Vereadores do Município de Jatobá-PE, determinando as seguintes providências:

I – Expeça ofício, por e-mail, ao Presidente da Câmara do Município de Jatobá PE, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da comunicação ministerial:

a) Cópia eletrônica da lei municipal que disciplina a concessão de diárias e utilização de combustíveis no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

b) Cópia eletrônica dos documentos comprobatórios do deslocamento do Vereador JAILTON PEREIRA DA SILVA, que justificaram o pagamento das diárias referidas no documento em anexo, informando, inclusive, qual o interesse público que as justificaram;

c) Qual o sistema de controle de abastecimento de combustível e de utilização dos veículos da Câmara Municipal de Jatobá-PE;

d) Por fim, se manifeste quanto ao teor da representação.

II- Encaminhem-se os contratos referente ao fornecimento de combustível para a equipe do GEMAT, para que procedam com confecção de um relatório técnico verificando se houve superfaturamento em algum deles;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 13 de setembro de 2023.

Filipe Venâncio Côrtes
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.170/2022**Recife, 6 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.170/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.170/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.170/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.D.G.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 31.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 53/2023-20ºPJHU instaurado com o fim de investigar possível ocupação irregular de espaço público na Rua Ademir Menezes, no bairro do Barro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação irregular de espaço público na Rua Ademir Menezes, no bairro do Barro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

II – guarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.962/2022-0006 (Evento 0039 do SIM);

III – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 17 de agosto de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.962/2022
Recife, 17 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.962/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 54/2023– 20ª PJHU

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.614/2022
Recife, 6 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 01973.000.614/2022 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 01973.000.614/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01973.000.614/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima D.B.W., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 31.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01689.000.077/2022 Recife, 14 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.077/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01689.000.077/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, em Exercício Simultâneo na Promotoria de Justiça da Comarca de Orocó/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 14 e art. 16, todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que: “1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família, saúde, bem-estar, inclusive, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle” (art. 25);

CONSIDERANDO que o Brasil é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992) o qual, em seu art. 11, dispõe que os Estados signatários estão juridicamente obrigados ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, a “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome;

CONSIDERANDO o teor da interpretação do conteúdo normativo do referido art. 11, contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU: “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2º da Lei nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º § 2º da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO o provável recrudescimento, neste município, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia do novo coronavírus/covid-19;

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania, também, expressa-se pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA deve ser formado por representantes da sociedade civil e órgãos governamentais, atuando no assessoramento do Poder Público Municipal, de forma consultiva e deliberativa, com vistas à efetivação ao direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

CONSIDERANDO a resposta da Sra. Lívia Maria G. de S. Araújo, Secretária Municipal de Ação Social, e da Sra. Lapinha dos Santos Silva Cruz, Supervisora escolar, o qual relataram que o Município de Orocó/PE, não possui Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);

CONSIDERANDO a urgência na institucionalização do COMSEA e regularização de suas atividades em virtude de sua relevância como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Ente Público e a Sociedade Civil Organizada;

CONSIDERANDO que a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a institucionalização do COMSEA são os primeiros passos para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN);

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 15, inciso I, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, tendo por objeto investigar possível omissão pelo Município de Orocó/PE, na criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA, determinando-se ao Cartório desta Promotoria de Justiça, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. notifiquem-se os/as representantes abaixo relacionados/as a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça:

1.1 Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para acompanhar a criação deste Conselho Municipal;

1.2 A Ilustríssima Sra. Lívia Maria G. de S. Araújo, Secretária Municipal da Assistência Social;

1.3 A Ilustríssima Sra. Maria Brandão de Siqueira, Secretária Municipal de Educação;

1.4 Ao Ilustríssimo Sr. Ricardo Bezerra da Silva Neto, Secretário Municipal de Saúde;

1.5 Ao Excelentíssimo Sr. Ighor Roberto de Souza Cráteu Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

2. comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3. encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria-Geral e ao CAO Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Orocó/PE, 14 de setembro de 2023

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01708.000.016/2023 Recife, 10 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.016/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01708.000.016/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de serrita com atribuição na Promoção e Defesa dos direitos da Crianças e Adolescentes, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01668.000.209\2022, prorrogada pelo prazo fixado em resolução, instaurada com a finalidade de cumprir solicitação remetida ,através de carta precatória , pelo Ministério Público da Paraíba objetivando a coleta de material genético para realização de exame de DNA;

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Serrita;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) expeça-se ofício ao CREAS solicitando o encaminhamento da menor para casa de acolhimento.

Serrita, 10 de agosto de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.094/2023
Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.094/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02299.000.094/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar exposição de vulnerabilidade e violência sofrida por adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Tendo em vista que o CREAS não logrou êxito em localizar o adolescente K. A. S. F., oficie-se ao Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Ó, a fim de que encete diligências no sentido de localizar o referido adolescente e sua família, bem como apresentar relatório situacional do caso, no prazo de 10 (dez) dias.

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 23 de agosto de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.269/2023
Recife, 16 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.269/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.269/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as nomeações de ADI para a Creche Municipal Waldir Savluschinske, em razão da conclusão da seleção pública simplificada de 2022.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) peças e documentos extraídos do PA 01891.000.957/2021, narrando a necessidade de acompanhamento da nomeação de ADI (Agente de Desenvolvimento Infantil), no âmbito da Creche Municipal Waldir Savluschinske, no Recife, considerando a existência de procedimento simplificado de contratação temporária já concluído, durante o exercício de 2022.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta portaria e requisitando informações sobre:

2.1) número de profissionais lotados na unidade escolar em questão (professores, ADI, AADDE e estagiários, se for o caso) e a quantidade de alunos matriculados;

2.2) a nomeação de ADI (Agente de Desenvolvimento Infantil) para a Creche Municipal Waldir Savluschinske, considerando a divulgação do resultado final do certame, através do edital nº 11/2022-EDIB.

Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.143/2023

Recife, 30 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.143/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.143/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

OBJETO: Poluição Atmosférica ocasionada pela padaria LA ROQUE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do

Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, inicialmente encaminhado à Ouvidoria do Ministério Público (Audiência n.º 900904), o qual denuncia possível poluição atmosférica ocasionada pela padaria La Roque, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que em audiência, o responsável legal pelo estabelecimento informou que adotou medidas para mitigar a emissão atmosférica da padaria;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados no relato encaminhado à Ouvidoria do MPPE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados no Procedimento Preparatório em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Oficie-se à SMAS, requisitando a realização de nova vistoria para averiguar se a ocorrência de poluição atmosférica, as cópias dos autos de infração lavrados e a cópia da licença ambiental da Padaria La Roque - Prazo dez dias;

2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM;

4) Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01644.000.034/2023
Recife, 26 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento nº 01644.000.034/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01644.000.034/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts.127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 5º, IV, alínea "b" e VI da Lei Complementar Estadual n.12/94; art. 26, I, da Lei 8.625/93), com esteio no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental (art.203,IV) assegura a garantia de direitos fundamentais e a promoção da integração à vida comunitária das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.146/2015 --- Estatuto da Pessoa com deficiência, em seu artigo 1º, prevê que é destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal, em seu artigo 5º, estabelece que "a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante";

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato n. 01644.000.034/2023, instaurada a partir de denúncia do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), com o escopo de apurar suposta situação de vulnerabilidade sofrida por Ivonete Alves de Souza, pessoa com deficiências, em razão de possível violência financeira praticado por seu companheiro;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 3º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 3º da Resolução n.03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à formação da convicção do órgão ministerial;

CONSIDERANDO a admissibilidade da instauração do processo administrativo para a tutela de direitos individuais indisponíveis, ex vi artigo 8º, III, da Resolução n. 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 8º, III, da Resolução n.03 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, para acompanhar as providências tomadas no intuito de sanar a possível situação de vulnerabilidade sofrida por Ivonete Alves de Souza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial, procedendo-se às devidas anotações e registros no Sistema SIM;

2. Remeta-se cópia desta Portaria via e-mail à Subprocuradoria em assuntos administrativos para fins de publicação no Diário Oficial;

3. Oficie-se o CREAS para, no prazo de até 15 dias úteis, realizar visita domiciliar na residência de Ivonete Alves de Souza e elaborar o respectivo relatório atualizado sobre o caso.

Com as respostas, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó, 26 de julho de 2023.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.
(Designado em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº Procedimento nº 01926.000.179/2022
Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.179/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.179/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidade na intervenção urbana em área de entorno do Sítio Histórico de Olinda (coqueiral), situada na Av. Olinda, s/n, Bairro de Salgadinho, Olinda /PE

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, através do qual é investigado a possível irregularidade na intervenção urbana em área de entorno do Sítio Histórico de Olinda (coqueiral), situada na Av. Olinda, s/nº, Salgadinho, Olinda/PE;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos de administração direta e indireta, assim como pelos serviços de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Reitere-se os Ofícios nº 01926.000.179/2022-0008 e nº 01926.000.179/2022- 0009;

2 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01884.000.221/2023

Recife, 4 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.221/2023 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01884.000.221/2023

O presente procedimento foi instaurado a partir de atendimento realizado nesta 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU em que o noticiante Anderson Domingos dos Santos alegou que sua ex sogra sra. NOELY SALES DE SOUZA havia sido internada numa clínica em Recife/PE e que o declarante e seus familiares gostariam de saber o paradeiro da idosa, bem como alegava que a filha da idosa TYANA estaria supostamente desviando o dinheiro dela.

Cabe salientar, que concomitantemente, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru, tramita a notícia de fato nº 01836.000.001/2022, tendo como noticiante Tyanna Nayma Sales Rocha e como objeto a apuração de atos de alienação parental praticados em face da criança Sarah Roberta, por seu genitor Anderson Domingos dos Santos.

Em 5 de julho de 2023, Péricles Luiz Sales de Souza encaminhou comunicação afirmando que tanto ele como Laís Maria, ambos filhos de NOELY SALES DE SOUZA, acompanham o estado de saúde dela e possuem pleno conhecimento que a sra. Tyanna toma conta da mãe há vários anos de forma intensiva, que foi outorgada documentalmente pela sra. Noely para administrar e movimentar as contas, valores bancários e imóveis.

Consta nos autos, que a idosa é delegada aposentada há cerca de 12 anos, pela Polícia Civil de Pernambuco, bem como trata-se de pessoa passível de interdição por estar presentemente acometida de forte alteração mental e de humor, fato que ocorre com muita gravidade desde o final de novembro de 2022., inclusive apresentando sintomas de Alzheimer, conforme notificação médica específica. Outrossim, consta, ainda, que NOELY Apresenta sérias alterações que a impedem de um convívio social.

Ato contínuo, o hospital UNIMED Recife enviou relatório afirmando que a idosa permaneceu internada na referida unidade, por cinco 5 dias, tendo o médico Psiquiatra recomendando seu internamento numa clínica de psiquiatria.

Após, a sra. Noely foi encaminhada para a Clínica Terapêutica Virtude, a qual permanece até hoje, conforme contrato encaminhado a esta Promotoria.

O Núcleo de apoio e fortalecimento em direitos Humanos Luis Gama realizou visita na residência da idosa, em 08/08/2023, entretanto não foi possível identificar qual seria o apartamento da idosa por falta de informações complementares. Tal relatório, finaliza constatando que TYANNA é a responsável por sua mãe, não sendo identificada nenhuma situação de violação de direitos e exploração financeira.

BREVEMENTE RELATADO.

Sendo assim, diante da atuação desta Promotoria de Justiça, foi constatada a inexistência de violações de direitos da idosa NOELY SALES DE SOUZA, razão pela qual não há necessidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao menos por ora, de prosseguimento do expediente, já que foram tomadas as providências cabíveis pelos familiares responsáveis pela pessoa idosa.

Desse modo, o art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019 estabelece a possibilidade de arquivamento do Inquérito Civil, nos seguintes termos: Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, cientificando se o(s) noticiante(s), caso identificado(s), e o(s) investigado(s).

Portanto, tendo em vista que inexistente a situação de violação de direitos à pessoa idosa, da forma inicialmente relatada na Notícia de Fato e, não havendo mais outras providências a serem adotadas, promovo o arquivamento do presente, ressalvada a possibilidade de reabertura de novo procedimento para realização de novas investigações, nos termos do artigo 92, §1º, do Estatuto do Idoso c/c art. 33 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019.

1. Cientifiquem-se os interessados da presente decisão, por meio eletrônico ou telefone, informando-lhe que tem o prazo de dez dias para protocolar, querendo, recurso junto a secretaria desta Promotoria de Justiça.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, CAO Cidadania, Corregedoria-Geral do Ministério Público;

3. Após, ARQUIVE-SE.

Caruaru/PE, 04 de setembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº Despacho autorização adesão Ata SEI

19.20.0259.0012059/2023-58

Recife, 14 de setembro de 2023

À CPL,

Autorizo a despesa referente à adesão decorrente do processo SEI 150016/001344/2022-PRODERJ, relativa à Ata de Registro de Preços - n.º 15/2022, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, visando a prestação de serviço dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 da supramencionada ARP, nos quantitativos indicados no Ofício GPG 631/2023 que instrui o pedido da CMAD (Coordenação Ministerial de Administração), pelo valor global de R\$ 12.982,00, a serem executados pela Empresa OI S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, para fins de Cadastro da Licitação, e demais procedimentos que se façam necessários.

Renato da Silva Filho

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.608/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos	Maria de Fátima de	1º Promotor de

			Guararapes	Araújo Ferreira	Justiça Cível de Camaragibe
--	--	--	------------	-----------------	--------------------------------

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.636/2023
(EDITAIS PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR)

Edital n.º	Município Auxiliado
01	Paranatama (termo de Saloá)
02	Lagoa de Itaenga
03	Frei Miguelinho (termo de Santa Maria Cambucá)
04	Rio Formoso
05	Chã Grande
06	Calçado
07	Cabo de Santo Agostinho (designação auxiliar)
08	Iati
09	Flores
10	Camutanga (termo de Ferreiros)
11	Vicência
12	Itapissuma
13	Ipubi
14	Maraial
15	Jaqueira (termo de Maraial)
16	Quipapá
17	São Benedito do Sul (termo de Quipapá)
18	Bezerros
19	Itaquitinga
20	Belém de Maria
21	Bom Jardim
22	Machados (termo de Bom Jardim)
23	Toritama
24	Carnaubeira da Penha (termo de Mirandiba)
25	Jataúba
26	Caetés
27	Triunfo
28	Santa Cruz da Baixa Verde (termo de Triunfo)
29	Cumaru
30	Floresta
31	Moreilândia
32	Granito (termo de Bodocó)
33	Exu
34	Caruaru (designação auxiliar)
35	Brejinho (termo de Itapetim)
36	Tuparetama
37	Ingazeira (termo de Tuparetama)
38	Tacaimbó
39	Itaíba
40	Palmeirina
41	Araçoiaba (termo de Igarassu)
42	Olinda
43	Xexéu (termo de Água Preta)
44	Inajá
45	Manari (termo de Inajá)
46	Poção
47	Terra Nova

ANEXO DO AVISO nº 118/2023-CSMP**ANEXO I
Processos da Corregedoria**

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007380/2023-58
2.	SEI Nº 19.20.0585.0016372/2023-64
3.	SEI Nº 19.20.0585.0008757/2023-29

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 20.2221.0014063/2023-37

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1	SEI Nº 19.20.0589.0016371/2023-31

**ANEXO II
Processos Diversos**

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS PP Nº 02090.000.353/2022
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PP Nº 02009.001.032/2022
3.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PP Nº 02007.000.689/2022
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE IC Nº 02291.000.095/2021
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA PP Nº 01975.000.162/2023
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS PP Nº 01560.000.039/2023
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO IC Nº 01674.000.108/2021
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA IC Nº 02040.000.124/2020
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ IC Nº 010/2012. AUTO: 2012/6564410. DOC.: 3517434
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

	IC nº 01690.000.128/2020
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE IC Nº 01651.000.008/2022
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ PP Nº 01702.000.019/2022

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.986/2021
2.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.080/2023
3.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.001.753/2020
4.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.108/2020
5.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.057/2022
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE Procedimento nº 01552.000.002/2020
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.780/2022
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.140/2020
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.135/2020

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.009/2020
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.781/2022
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.038/2020
4.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.021/2020
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.143/2023
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO AUTO 2014/1640182 DOC 4332961
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA AUTO 2017/2540419 DOC 7709637

8.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2012/839290 DOC 1795044
9.	11ª e 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO 2019/374387 DOC 11881910
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ AUTO 2015/2112975 DOC 6097254
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.188/2021
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.171/2022
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.053/2021

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 02142.000.115/2021 ORIGEM: 4ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
2.	SIM 02019.000.235/2021 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
3.	SIM 02014.001.197/2022 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 01681.000.225/2020 ORIGEM: PJ DE LAGOA GRANDE
5.	SIM 01686.000.061/2021 ORIGEM: PJ DE MIRANDIBA
6.	SIM 02288.000.032/2022 ORIGEM: 4ª PJ DE ARCOVERDE

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA PA Nº 02155.000.049/2021
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01650.000.020/2020
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.016/2023
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.118/2020
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.126/2020
6.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.266/2022
7.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01977.000.542/2023

8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.837/2022
9.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02426.000.259/2022
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.006/2022

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Joel Marcos da Silva Geraldo Alves de Siqueira Junior

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Mariana Caminha Ferraz Nunes Geraldo Alves de Siqueira Junior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Fabrycy Dantas de Araújo Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Handriele Barros Rafael da Silva Andrade	Serginaldo Antunes de Oliveira
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Bruno Soares Santos Barbosa Janiclecia de Alencar Santos	

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Bruno Soares Santos Baborsa Janiclecia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira
24.09.23	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Meridiana Pucci	Serginaldo Antunes de Oliveira
30.09.23	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Reandriele Barros Rafael da Silva Andrade	

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
21.09.23	quinta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Fabrcy Dantas de Araújo Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira